

de 2010, (que evidencia um total de 1.010.982.361 euros e um total de capital próprio de 1.010.917.167 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 5.849.146 euros), a Demonstração dos resultados, a Demonstração das alterações no capital próprio, a Demonstração dos fluxos de caixa, e o correspondente Anexo às demonstrações financeiras, respeitantes ao exercício findo naquela data. Estas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o sector bancário em Portugal.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da empresa, o resultado e os fluxos de caixa das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7 — Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da “PARCAIXA — SGPS, S. A.”, em 31 de Dezembro de 2010, o resultado das suas operações, as variações no capital próprio, e os fluxos de caixa, do exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o sector bancário em Portugal.

Relato sobre outros requisitos legais

8 — É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Lisboa, em 30 de Março de 2011. — *João Amaro Santos Cipriano*, ROC n.º 631, em representação de “Abreu & Cipriano, Auditores, SROC”, inscrita sob o n.º 119 na OROC.

304757133

SESC — SOCIEDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE CONTABILIDADE, S. A.

Declaração de rectificação n.º 1001/2011

Para os devidos efeitos se declara que o regulamento n.º 333/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, a pp. 21359 a 21361, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido regulamento.

17 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Comunicado à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet:

Manda o presidente do conselho de administração da entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Administração (ISCAD) que se publique o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Administração

Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na Lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, o Instituto Superior de Ciências da Administração (ISCAD) institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar este Instituto, cumprindo o disposto no artigo 14.º do referido decreto-lei.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Administração, o director e o administrador aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º ciclo de estudos do Instituto Superior de Ciências da Administração (ISCAD) aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas provas, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem inscrever-se nas provas, a cada época e cada chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º ciclo no ISCAD e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

1 — Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma prova de avaliação dos conhecimentos e competências, com duração máxima de sessenta minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de trinta minutos;

ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de trinta minutos;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de vinte minutos.

2 — As provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3 — A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Critérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às provas

1 — As provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por despacho conjunto do

director e do administrador e organizadas pela direcção de cada curso ou par de cursos da mesma área científica.

2 — As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo no ISCAD.

3 — Na avaliação da prova escrita, referida na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

- a*) A interpretação e reflexão pessoal;
- b*) A elaboração de raciocínio;
- c*) A correcção da expressão escrita a partir do tema exposto;
- d*) Avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4 — Na apreciação do currículo referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

- a*) Habilitações profissionais;
- b*) Formação profissional não conferente de grau;
- c*) Experiência profissional na área do curso pretendido;
- d*) Outras experiências profissionais;
- e*) Habilitações académicas;
- f*) Formação académica não conferente de grau;
- g*) Competências em língua portuguesa;
- h*) Competências linguísticas em língua(s) estrangeira(s);
- i*) Participação em actividades/eventos relacionados com a área escolhida;
- j*) Outras actividades relevantes.

5 — Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, serão consideradas:

- a*) A capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado;
- b*) A correcção da expressão linguística;
- c*) O conhecimento do âmbito do curso;
- d*) O interesse pelo ramo científico específico do curso;
- e*) As expectativas depositadas no curso e na área científica no que respeita ao desenvolvimento pessoal;
- f*) Visão pessoal do interesse do curso no contexto actual;
- g*) Perspectiva que o candidato tem do curso em relação aos seus interesses futuros;
- h*) Conhecimento da área de abrangência do curso e das saídas profissionais do mesmo.

6 — As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

7 — Ao conjunto de provas referidas no n.º 1 do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

- a*) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências: 50 %;
- b*) Apreciação do currículo: 25 %;
- c*) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista: 25 %.

8 — Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

9 — Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

Artigo 5.º

Formalização da candidatura

1 — Os candidatos às provas devem formalizar a candidatura junto dos serviços competentes do ISCAD através de formulário próprio acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a*) Original ou cópia autenticada do certificado das habilitações do candidato;
- b*) Certificado(s) de formação complementar, original ou cópia autenticada;
- c*) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade e motivação para a frequência do curso a que se candidatam, fundamentando o exposto no n.º 4 do artigo 3.º;
- d*) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respectiva apresentação do original no momento da entrega;

- e*) Cópia de cartão com número de identificação fiscal, com respectiva apresentação do original no momento da entrega;
- f*) Uma fotografia.

2 — No formulário de inscrição referido no n.º 1 do presente artigo constarão necessariamente os seguintes elementos:

- a*) Identificação pessoal do candidato com indicação do nome, data de nascimento, localidade de residência, filiação, estado civil, género, naturalidade e nacionalidade;
- b*) Situação escolar à data de candidatura com indicação do último ano lectivo em que frequentou qualquer nível de ensino;
- c*) Situação profissional actual com indicação da actividade que desempenha e função;
- d*) Identificação do curso a que se candidata;
- e*) Outras informações relevantes para a inscrição.

3 — Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciados na página da Internet e nos locais em uso da Instituição, onde constam obrigatoriamente os documentos a entregar, os formulários a preencher e as taxas aplicáveis.

4 — O preenchimento dos formulários de inscrição às provas pode ser efectuado electronicamente ou pessoalmente junto aos serviços do ISCAD.

Artigo 6.º

Nomeação e composição do júri das provas

1 — O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores do ISCAD.

2 — A nomeação do júri para as provas é feita pelo director de cada curso e submetida a homologação do director.

3 — Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

- a*) Um presidente, responsável pela realização da prova de avaliação dos conhecimentos e competências definida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º;
- b*) No mínimo, dois vogais, que auxiliam o presidente na avaliação das provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º.

4 — A prova a que alude a alínea *c*) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do júri;

5 — Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.

6 — A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo director de curso, mediante justificação ao director.

Artigo 7.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao director, o qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

Artigo 8.º

Periodicidade e organização das provas

1 — As provas realizam-se anualmente.

2 — O calendário das provas é definido por despacho conjunto do director e do administrador e publicitado nos locais em uso no Instituto e na página oficial da Internet.

3 — Por cada uma das épocas de candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às provas dos candidatos inscritos.

4 — Pela realização das provas é devida propina, fixada em tabela própria, estabelecida em ordem de serviço da SESC e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

Artigo 9.º

Eficácia das provas

1 — A aprovação nas provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos no ISCAD produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano lectivo a que respeitam.

2 — O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para se candidatar a outros cursos do ISCAD, através de requerimento dirigido à direcção do curso que pretenda.

3 — Podem ser admitidos à matrícula nos cursos do ISCAD os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos

de ensino superior, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, tendo obtido classificação positiva.

4 — Compete à direcção do curso avaliar e aceitar ou rejeitar a suficiência e adequação das provas referidas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5 — Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência do 1.º ciclo do ensino superior dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

6 — Os candidatos aprovados nas provas e que se matriculem em cursos no ISCAD podem requerer a creditação de competências profissionais segundo as normas vigentes no estabelecimento.

Artigo 10.º

Casos omissos

Aos casos omissos neste Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do Instituto

Superior de Ciências da Administração e nas demais normas, legais e regulamentares, vigentes.

Artigo 11.º

Vigência

O presente Regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo actualizado, anualmente, o calendário das provas, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º

Calendário de realização das provas de exame para maiores de 23 anos 2011/2012

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 11.º do Regulamento de Provas de Admissão Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos de 1.º Ciclo no Instituto Superior de Ciências da Administração, publica-se o calendário para a realização de provas para o ano lectivo 2011-2012.

2 — Para o ano lectivo de 2011-2012 realizam-se duas épocas de candidatura, de acordo com o seguinte calendário:

| Candidaturas às provas | Época | Chamada | Data de Realização da Prova | Entrevista |
|------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------------------|--------------------------|
| De 1 a 25 de Março | 1. ^a | 1. ^a | 28 de Março | A partir de 30 de Março. |
| De 28 de Março a 29 de Abril | 1. ^a | 2. ^a | 2 de Maio | A partir de 4 de Maio. |
| De 2 a 13 de Maio | 1. ^a | 3. ^a | 16 de Maio | A partir de 18 de Maio. |
| De 16 a 27 de Maio | 1. ^a | 4. ^a | 30 de Maio | A partir de 1 de Junho. |
| De 30 de Maio a 17 de Junho | 2. ^a | 1. ^a | 20 de Junho | A partir de 21 de Junho. |
| De 20 de Junho a 1 de Julho | 2. ^a | 2. ^a | 4 de Julho | A partir de 6 de Julho. |
| De 4 a 15 de Julho | 2. ^a | 3. ^a | 18 de Julho | A partir de 20 de Julho. |
| De 18 a 25 de Julho | 2. ^a | 4. ^a | 26 de Julho | A partir de 27 de Julho. |

3 — As provas realizam-se às 18 horas.

4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas, de acordo com número de candidatos.

16 de Março de 2011. — O Director, *Joel Hasse Ferreira*. — O Administrador, *Manuel de Almeida Damásio*.

204770555



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso (extracto) n.º 12683/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por despacho da Secretária-Geral, de 19 de Maio de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da respectiva publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director de Serviços da Unidade Ministerial de Compras previsto na Portaria n.º 345/2007, de 30 de Março.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e do método de selecção são publicitados na BEP, a partir do 1.º dia útil posterior à publicação do presente aviso.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente um política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Maio de 2011. — Em substituição da Secretária-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Maria Pinto Bernardo*.

204762674

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12684/2011

Considerando o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

1 — A abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal de selecção com vista ao provimento no cargo de dirigente intermédio do 1.º grau, de Director de Serviços de Assuntos Jurídicos, da Secretaria-Geral, do Ministério da Defesa Nacional.

2 — O respectivo anúncio, contendo, nomeadamente, a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e do método de selecção, será publicitado na BEP, até ao 3.º dia útil a contar da publicação do presente aviso.

2 de Junho de 2011. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

204770806

Aviso n.º 12685/2011

Considerando o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

1 — A abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal